



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DO SEGUNDO CHAMAMENTO Nº 02/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU EMPRESAS COMERCIAIS, INTERESSADAS EM RECEBER VALORES ORIUNDOS DE CONTAS DE ÁGUAS E DE OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA CAERR, EM TODO O ESTADO DE RORAIMA.

Modalidade	Edital de Chamamento – PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Entrega dos documentos:	Período de 14 de junho de 2017 à 11 de dezembro de 2017.
Horário:	Das 07h30min a 13h30min (horário local)
Endereço:	Sala da CPL da CAERR – Rua Melvin Jones nº 219 – Bairro São Pedro – Boa Vista-RR - CEP: 69306-610 - telefone (95) 2121-2212, EMAIL: cpl@caer.com.br

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima, doravante denominada CAERR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 062/2017, de 1º de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que no período, hora e local designados neste Edital, receberá a documentação para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, cujo objeto está definido abaixo, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e as disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital completo desse credenciamento está disponível na CAERR, no endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico www.caer.com.br, sendo que os interessados podem, também, trazer qualquer tipo de mídia (Pen Drive ou equivalente) para gravação de todos os documentos necessários à formalização das propostas.

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **30 dias** a contar da data inicial para recebimento dos documentos.

1. DA MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade. As necessidades passam a ser melhor atendidas mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que se procederá ao **credenciamento** de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste regulamento, obedecendo, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Empresas Comerciais, interessadas em receber valores oriundos de contas de águas e de outros documentos emitidos pela CAERR, em todo o Estado de Roraima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Todas as especificações do objeto, com detalhamento de quantidades e serviços a serem prestados, bem como pagamento, fiscalização e obrigações, encontram-se relacionadas no Anexo 1 deste edital (Projeto Básico) e integram o Contrato de Credenciamento para todos os fins.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os Bancos e/ou as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam às condições previstas neste regulamento, enquanto vigente, para os fins do objeto referido no presente Edital.

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento de mais de uma Instituição.

4.3. É vedada a participação de Instituição bancária e/ou instituição financeira no presente Credenciamento quando:

- Consórcio de Instituições Bancárias/financeiras, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública de qualquer poder ou esfera de governo;
- Empresas que estejam irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4. A participação no credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação o proponente deverá apresentar documento de solicitação de credenciamento, **conforme modelo anexo II**;

5.2. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado pelas interessadas a credencial do representante legal da empresa (**modelo anexo III**) e/ou procuração, ambos deverão estar com assinatura reconhecida em cartório;

5.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.2. A **Microempresa/Empresa de Pequeno Porte - deverão apresentar a** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**anexo VII**) – esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da sessão antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos neste credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração posterior.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o edital deste credenciamento só serão atendidos mediante solicitação, **por escrito (carta ou e-mail)**, à CPL - Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Melvin Jones nº 219 – Boa Vista/RR, CEP: 69306-610, fax: (95) 2121-2233, e-mail: cpl@caer.com.br, no horário das 07h30min às 13h30min;

6.2. A CAERR responderá às questões formuladas, reproduzindo a pergunta, através de carta ou fax ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, em até 02(dois) dias após o recebimento dos questionamentos. As informações prestadas pela CAERR serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao edital, sendo juntadas ao processo licitatório;

6.3. Somente serão levadas em consideração pela CAERR, tanto na fase de habilitação e classificação, bem como na fase posterior à adjudicação dos serviços, pleitos ou reclamações formulados por escrito e protocolizados na CAERR, no endereço e horário definidos. As consultas e esclarecimentos poderão ser formulados também via fax (095-2121-2233) e, em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

6.4. A CAERR poderá inserir ao seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados através de carta, ou e-mail, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital, observando os preceitos contidos no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93;

6.5. Observado o disposto no art. 49, da lei nº 8.666/93, a CAERR se reserva o direito de revogar ou anular o presente credenciamento ou adjudicar a execução dos serviços, no todo ou em parte.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá o envelope com a solicitação de inscrição e demais documentos exigidos para credenciamento dos interessados;

7.2. O envelope deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2017
CONTEÚDO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:**

7.3. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via através de cópias autenticadas em cartório;

7.4. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente;

7.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Alvará de funcionamento na cidade sede do proponente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

8.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ/MF);
- b) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.1.3. Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) Comprovante de Patrimônio Líquido em valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme §3º, art.31 da Lei 8.666 até a data de abertura do credenciamento, com comprovação através de documento emitido pela junta comercial da sede do licitante, Desde que seja registrado na Junta Comercial da sede da licitante, a comprovação do Capital Social poderá ser feita ainda, conforme o caso, através de Balanço Patrimonial;
- b) No caso de sociedade anônima, apresentar as publicações na imprensa oficial do Balanço e demonstrações contábeis.
- c) As empresas não obrigadas à publicação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas, das páginas do diário geral, onde estão transcritos autenticadas, bem como termos de abertura e encerramento do diário geral, registrados na junta comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica.

8.1.4. Relativa à qualificação técnica

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos serviços a serem prestado objeto do credenciamento (modelo **anexo VIII**);
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já prestou o serviço, objeto do credenciamento pelo período de no mínimo 1 (um) ano.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de requisitos de habilitação (modelo a)nexo IV);
- b) Declaração de fatos supervenientes (modelo anexo V);
- c) Declaração que não emprega menor (modelo anexo VI);
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo VII).

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pela Comissão permanente de licitação da CAERR;
- 9.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima;
- 9.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item anterior;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

9.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Serão declaradas HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos;

10.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o processo com toda a documentação das empresas declaradas habilitadas será submetido ao Presidente da CAERR para HOMOLOGAÇÃO, finalizando com a publicação do resultado no Diário oficial do Estado;

10.3. Cada participante que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, no prazo de cinco **dias úteis**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do credenciamento;

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;

11.3. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12. DA VALIDADE E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Da Validade

11.1.1. As empresas declaradas habilitadas terão seu credenciamento válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da declaração, podendo dentro deste prazo firmarem contrato com a CAERR, desde que as certidões sejam atualizadas.

11.1.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os critérios de necessidade e oportunidade da Administração.

12.2. Da Extinção

11.2.1. O Credenciamento será extinto nas seguintes condições:

- Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado (a);
- Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);
- Atraso injustificado na execução dos serviços;
- Omissão de informações pelo Credenciado(a);
- De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Por determinação judicial;
- Outras formas previstas em Lei.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

13.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Qualquer alteração de forma, qualitativa ou quantitativa (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto.

15. DOS SERVIÇOS

15.1. De acordo com o anexo I deste Edital

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 16.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art.61, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE sob pena de rescisão;
- 16.5.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;
 - Anexo III – Modelo de indicação do representante;
 - Anexo IV – Declaração de requisitos de habilitação;
 - Anexo V - Modelo de Declaração de fatos supervenientes;
 - Anexo VI- Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;
 - Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo VIII - Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
 - Anexo IX - Minuta do Contrato.

Boa Vista, 9 de agosto de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira
Presidente CPL/CAERR



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 02-2017
PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAERR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, entendendo ao que dispõem as exigências do Art.6º, inciso IX com o Art.7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com objetivo de informar aos interessados os dados concretos para o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou empresas do ramo para futura contratação dos serviços de arrecadação de contas de águas da CAERR.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Empresas Comerciais, interessadas em receber valores oriundos de contas de águas e de outros documentos emitidos pela CAERR, em todo o Estado de Roraima.

3. DA FINALIDADE

3.1. Este projeto tem por finalidade disciplinar o Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Empresas Comerciais do ramo, no Cadastro de Agentes Arrecadores de Contas de Águas e Outros documentos de emissão da CAERR, para a prestação de serviços de arrecadação das referidas contas em todo o Estado de Roraima.

3.2. O credenciamento se dará em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 25 caputs 114 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.

3.3. O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Aviso de Credenciamento.

3.4. Excepcionalmente, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto no item 3.3, ou seja, no período de vigência de contratação dos serviços, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço tem prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. As normas a serem seguidas pelas empresas a serem contratadas, para a execução dos serviços são as seguintes:

a) CAERR autorizará as Instituições Financeiras e/ou empresas a serem contratadas a receberem as contas de águas e outros documentos dos serviços que venham a emitir por qualquer modalidade que se processe o pagamento, **com exceção de cheque, mesmo que seja do próprio usuário.**

b) As Instituições Financeiras e/ou de empresas prestadoras de serviços de arrecadação que vierem a ser instaladas após o prazo estipulado no item 3.3, poderão também ser incluídos conforme critério no item 3.4..

c) Quando for utilizado o sistema automatizado para captura de dados, a futura contratada fica autorizada a arrecadar em toda a sua rede de agências.

d) Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou autoatendimento, a CAERR fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários, o lançamento de crédito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

e) O Agente Arrecador deverá manter pelo menos um profissional à disposição da CAERR para o acompanhamento do processo de arrecadação e solução de qualquer pendência relacionada aos serviços prestados.

5.2. A CAERR providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus usuários não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da futura contratada para tal finalidade.

a) Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAERR deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas permitindo assim a automação dos serviços de arrecadação por parte do Agente Arrecador e sensível redução dos custos à CAERR



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

b) O Agente Arrecadador não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas e juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I) O documento da arrecadação for impróprio;
- II) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.3. A futura contratada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

- a) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CAERR.
- b) O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado no item 5.3 sujeitará a futura contratada a remunerar a CAERR do dia útil ao prazo previsto no item 5.3 até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CAERR mantém a sede da empresa.
- c) Para cálculo da remuneração citada, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

5.4. Os documentos arrecadados por meio magnéticos serão colocados à disposição da CAERR no 1º dia útil após a arrecadação, sendo que:

- a) Meios Magnéticos – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o Banco não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
- b) Documentos Físicos – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAERR somente capeados pelo Aviso de Crédito.
- c) Após a retirada do meio magnético, por parte da CAERR, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a leitura e devolução ao Agente Arrecadador, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistências.
- d) O Agente Arrecadador ficará autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto do credenciamento, após 90 (noventa) dias da validação do meio magnético pela CAERR.

6. DA TRANSMISSÃO DE DADOS:

6.1. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”.

6.2. A CAERR necessita abster conhecimento a mais imediato possível das contas pagas, para evitar cortes e negativação indevida de usuários, fatos que implicam em condenação judicial de indenização. Por causa disso, os dados referentes à arrecadação das contas deverão ser transmitidos a CAERR para baixa em seu banco de dados, conforme descrito a seguir:

I) Preferencialmente, para as faturas pagas, por quaisquer canais de atendimento já citados, as instituições financeiras/bancárias realizará 2(duas), transmissões diárias a arrecadação, por sistemática de entrega de arquivos no padrão FEBRABAN de código de barras, na seguinte forma:

- a) 1º transmissão às 12:00h
- b) 2º transmissão às 19h

II) A arrecadação efetuada aos sábados, domingos e feriados, deverá ser transmitida da mesma forma, no 1º dia útil.

7. A CAERR compromete-se

7.1. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

7.2. Adotar a sistemática de impressão de Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pela execução dos serviços de arrecadação, objeto desde projeto o Agente Arrecadador receberá o título de pagamento de tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,94 (Um real e noventa e quatro centavos), por recebimento de documentos através do sistema de código de barras (Guichê de Caixa);
- b) R\$ 1,05 (Um real e cinco centavos), por recebimento na modalidade Internet;
- c) R\$ 1,36 (Um real e trinta e seis centavos), por recebimento na modalidade de Auto Atendimento;
- d) R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos), por recebimento na modalidade de Débito Automático.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

e) R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), por recebimento na modalidade de Correspondente Bancário.

8.2. A CAERR autoriza o Agente Arrecadador a efetuar débitos diários na sua conta corrente, relativos ao recolhimento das tarifas indicadas no caput deste item, cujos comprovantes pertinentes deverão ser encaminhados a empresa, no dia posterior ao débito.

8.3. A futura contratada poderá oferecer todos os serviços relacionados no item 8.1 deste projeto básico ou somente aquele serviço que seja de seu interesse, devendo para tanto apresentar a Declaração informando os itens que deseja contratar com a Administração.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados exclusivamente documentação relativa a:

- 1) Habilitação Jurídica;
- 2) Qualificação Técnica;
- 3) Regularidade Fiscal.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos serviços a serem prestado objeto do credenciamento.

10.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já prestou o serviço, objeto do credenciamento pelo período de no mínimo 1 (um) ano.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas a ser contratada serão assegurados através do programa **43020 17122010001000 499/001** no valor anual estimado em R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitará a Empresa a ser Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

13.1. O presente projeto foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira integrado ao processo administrativo.]

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2017.

Synara Monteiro de Alencar

Chefe Div. De Controle Financeiro DCF/CAERR

Oriedson Medeiros da Silva

Gerente Financeiro GEF/CAERR

Aprovo: De acordo com o, inciso I, §2º do Art. 7º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vingtum Gouveia Praxedes

Diretor Administrativa e Financeira – DAF/CAERR



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº. 02/2017
(papel timbrado da credenciada)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR /COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Senhora Presidente :

_____ (razão social), com sede na
_____ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. _____, vem por meio de seu(s)
representante(s) legal(is) _____, abaixo devidamente firmado,
solicitar o credenciamento da instituição bancária acima identificada, para a prestação de serviço de
recebimento de contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pela CAERR.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº
02/2017, da natureza do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à
espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para fiel cumprimento do contrato a ser
celebrado.

Local,, de de 2017.

Representante Legal
(nome e função na empresa)



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO III

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
(papel timbrado da credenciada)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR /COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, NOMEAMOS E CREDENCIAMOS o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o **Credenciamento nº 02/2017**, marcado para o dia **---- de ----- de 2017 as ----h**, o qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ n.: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome e função na empresa)



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

CRENCIAMENTO 02-17 - ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(cumpre os requisitos de habilitação)

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ nº. ____ _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre que tem pleno atendimento aos requisitos de habilitação exigidas para participação deste credenciamento, e também que tomou conhecimento e cumprirá todas as exigências e obrigações deste instrumento, convocatório, se comprometendo a manter o cumprimento da habilitação durante toda a vigência do contrato.

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

CRENCIAMENTO 02-17

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(papel timbrado da credenciada)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR/ COMISSÃO DE

A empresa _____(Nome da Empresa)_____ estabelecida na _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento à determinação contida na norma inserta no parágrafo 2º, artigo 32, da lei 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a nossa habilitação **Credenciamento nº 02/2017**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

CRENCIAMENTO 02/2017
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Credenciamento nº. ____/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

CREENCIAMENTO 02/2017

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

CRENCIAMENTO 02-17 - ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO
EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **CRENCIAMENTO nº 02/2017**, e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

CRENCIAMENTO 02-17 - ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA - CAERR E A EMPRESA _____
PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E/OU EMPRESAS COMERCIAIS,
INTERESSADAS EM RECEBER VALORES
ORIUNDOS DE CONTAS DE ÁGUAS E DE OUTROS
DOCUMENTOS EMITIDOS PELA CAERR, EM TODO
O ESTADO DE RORAIMA.(PROCESSO 048/2017).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL, DA SILVA**, RG n. 87.102-8 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor _____ RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de Instituições Financeiras e/ou Empresas Comerciais, interessadas em receber valores oriundos de contas de águas e de outros documentos emitidos pela CAERR, em todo o Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital de Credenciamento nº **02/2017-CAERR**;

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual estimado das despesas é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente objeto, no exercício de 2017, serão atendidas através programa orçamentário nº **43020 17122010001000 499/001** no valor anual estimado em **R\$1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços de arrecadação, objeto desde projeto o Agente Arrecadador receberá o título de pagamento de tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,94 (Um real e noventa e quatro centavos), por recebimento de documentos através do sistema de código de barras (Guichê de Caixa);



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

- b) R\$ 1,05 (Um real e cinco centavos), por recebimento na modalidade Internet;
- c) R\$ 1,36 (Um real e trinta e seis centavos), por recebimento na modalidade de Auto Atendimento;
- d) R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos), por recebimento na modalidade de Débito Automático.
- e) **R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), por recebimento na modalidade de Correspondente Bancário.**

6.2. A CAERR autoriza o Agente Arrecadador a efetuar débitos diários na sua conta corrente, relativos ao recolhimento das tarifas indicadas no caput deste item, cujos comprovantes pertinentes deverão ser encaminhados a empresa, no dia posterior ao débito.

6.3. A contratada poderá oferecer todos os serviços relacionados no item 6.1 deste instrumento ou somente aquele serviço que seja de seu interesse, devendo para tanto apresentar a Declaração informando os itens que deseja contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. O serviço tem prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. As normas a serem seguidas pelas empresas a serem contratadas, para a execução dos serviços são as seguintes:

a) CAERR autorizará as Instituições Financeiras e/ou empresas a serem contratadas a receberem as contas de águas e outros documentos dos serviços que venham a emitir por qualquer modalidade que se processe o pagamento, com exceção de cheque, mesmo que seja do próprio usuário;

b) Quando for utilizado o sistema automatizado para captura de dados, a futura contratada fica autorizada a arrecadar em toda a sua rede de agências;

c) Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou autoatendimento, a CAERR fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários, o lançamento de crédito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio;

d) O Agente Arrecadador deverá manter pelo menos um profissional à disposição da CAERR para o acompanhamento do processo de arrecadação e solução de qualquer pendência relacionada aos serviços prestados.

7.3. A CAERR providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus usuários não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da futura contratada para tal finalidade;

a) Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAERR deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas permitindo assim a automação dos serviços de arrecadação por parte do Agente Arrecadador e sensível redução dos custos a CAERR;

b) O Agente Arrecadador não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas e juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I) O documento da arrecadação for impróprio;

II) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

7.4. A futura contratada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento;

a) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CAERR;

b) O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado no item 7.4. sujeitará a futura contratada a remunerar a CAERR do dia útil ao prazo previsto no item 7.4 até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CAERR mantém a sede da empresa;

c) Para cálculo da remuneração citada, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

7.5. Os documentos arrecadados por meio magnéticos serão colocados à disposição da CAERR no 1º dia útil após a arrecadação, sendo que:

a) Meios Magnéticos – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o Banco não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;

b) Documentos Físicos – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAERR somente capeados pelo Aviso de Crédito;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

c) Após a retirada do meio magnético, por parte da CAER, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a leitura e devolução ao Agente Arrecadador, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistências.

d) O Agente Arrecadador ficará autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto do credenciamento, após 90 (noventa) dias da validação do meio magnético pela CAER.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DOS DADOS

8.1. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”;

8.2. A CAERR necessita obter conhecimento a mais imediato possível das contas pagas, para evitar cortes e negativação indevida de usuários, fatos que implicam em condenação judicial de indenização. Por causa disso, os dados referentes à arrecadação das contas deverão ser transmitidos a CAERR para baixa em seu banco de dados, conforme descrito a seguir:

D) Preferencialmente, para as faturas pagas, por quaisquer canais de atendimento já citados, as instituições financeiras/bancárias realizará 2(duas), transmissões diárias a arrecadação, por sistemática de entrega de arquivos no padrão FEBRABAN de código de barras, na seguinte forma:

a) 1º transmissão às 12:00h;

b) 2º transmissão às 19h.

II) A arrecadação efetuada aos sábados, domingos e feriados, deverá ser transmitida da mesma forma, no 1º dia útil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEP/DDP que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei nº. 8666/93;

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei ° 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Qualquer alteração de forma, qualitativa ou quantitativa (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CONTRATADA, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;

11.2. O CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.2. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93;

13.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE sob pena de rescisão.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 114/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAERR

Diretor Administrativo e Financeiro/CAERR

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____